

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2023

JOGO: SFINGE FUTSAL x PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL

DATA/LOCAL: 16/04/2023 – Ginásio de Esportes Professor Isael Pastuch, União

da Vitória-PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante

no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula,

vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, <u>oferecer denúncia</u> em

face de:

PABLO DUARTE DORIGO, registro nº 450815, atleta nº 18 da equipe PARANÁ

CLUBE / AA FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que o mesmo

se envolveu em meio a uma confusão. Na sequência, o arbitro auxiliar, qual estava

mais próximo ao lance, informou que o atleta denunciado desferiu um empurrão

na altura do pescoço de seu adversário na tentativa de intimidá-lo durante a

confusão, sendo o mesmo expulso imediatamente.

Sem mais, esses são os fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, acerca do reprovável fato relatado, <u>considerando a região</u>
<u>qual foi desferido o golpe (pescoço)</u> decide a <u>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</u>
<u>DESPORTIVA</u> em denunciar o atleta PABLO DUARTE DORIGO nos termos do art. 254-A do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem <u>exemplos da infração prevista neste artigo</u>, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada <u>ou golpes similares</u> em outrem, de forma contundente ou <u>assumindo o risco de causar dano ou lesão</u> ao atingido; (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Quanto ao atleta MARCOS VINÍCIUS MEYER, registro nº 373320, camisa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nº 11 da EQUIPE SFINGE FUTSAL, expulso por dupla advertência ao cometer falta temerária e impedir um contra ataque da equipe adversária atingindo o adversário na altura do tornozelo em disputa de bola; e da anfitriã, EPD SFINGE FUTSAL, por apresentar problemas técnicos no botão "start/stop" do cronômetro do placar no ginásio, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21, inciso II e 78, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, em <u>não oferecer denúncia em face de ambos</u>, requerendo desde já o arquivamento dos fatos.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

Ricardo Jacob Procurador de Justiça Desportiva